



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

PRECAM - GARAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA
Sistema de Registro de Preços
PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total da frota pertencentes à frota da Universidade Federal do Maranhão.

2. JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD	Vr. Mensal Estimado	Vr. Global Estimado
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de veículos, visando atender a frota da Universidade Federal do Maranhão . Vigência: 12(doze) meses.	Serviço	01	R\$ 40.608,91	R\$487.307,00

2.1. Necessidade de garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam acometer ou atingir os veículos desta Universidade, principalmente por tratar-se de veículos que circulam diariamente e executam viagens periódicas, estando assim em plena atividade.

2.2. Justifica-se também pela necessidade de renovação da cobertura de seguro total para a frota de propriedade da autarquia, pois os mesmos estão propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luis - Maranhão.

Fis. 04
Rub.

PRECAM - GARAGEM

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RELAÇÃO DA FROTA

MARCA/MODELO	RENAVAN	PLACA	BONUS	ANO FAB/MOD	CASSI	COMBUSTIVEL	COR	SETOR
AGRALE/8500 TCA	956939422	NHK 7620	2	2008/08	9BYC27Y2RBC001689	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
FORD/ COURIER L 1.6 FLEX	324932642	NWZ 1400	2	2011/11	9BFZC52PXBB906630	FLEX	BRANCA	SÃO LUIS
I/RENAULT KANGOO AUT1616	273779877	NWU 0327	2	2010/10	8A1KC1Y05AL514992	ALCOOL/GAS.	PRATA	SÃO LUIS
I/TOYOTA HILUX CD4X4	214505014	NNC 8043	2	2010/10	8AJFR22G9A4542938	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
TOYOTA 2KD-FTV HDI	420939547	NXJ 6619	2	2011/12	8AJFR22G6C4555195	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
FORD RANGER XLT 13P	234192607	NNG 3788	2	2010/11	8AFER13P3BJ354742	DIESEL	BRANCA	BACABAL
GRADE NIVELADORA	*****	7002001	2	2007/07	7002001	DIESEL	VERMELHA	CHAPADINHA
GRADE ARADORA	*****	6015943	2	2007/07	6015943	DIESEL	VERMELHA	SÃO LUIS
TRATOR AGRICOLA	*****	S/P	2	2007/07	141T071714503C	DIESEL	VERMELHA	CHAPADINHA
MMC/L200 OUTDOOR	929611217	HGB 5888	2	2007/08	93XHNK7408C735258	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
FIAT/ UNO MILLE FIRE FLEX	951821849	NHJ 6421	2	2008/08	9BD15822786075981	ALCOOL/GAS.	BRANCA	CHAPADINHA
YAMAHA/XTZ 125K	959355154	NHK 9829	2	2008/08	9C6KE094080029968	GASOLINA	AZUL	CHAPADINHA
AGRALE/MA8.5 UNISAUDE AT	966612329	NHM 0563	2	2008/08	9BYC306158C000095	DIESEL	BRANCA	CHAPADINHA
FORD RANGER XLT 13P	234194812	NNF 9646	2	2010/11	8AFER13P3BJ356104	DIESEL	BRANCA	CODÓ
FIAT/ UNO MILLE FIRE FLEX	949755893	NHJ 2493	2	2007/08	9BD15822786071017	ALCOOL/GAS.	BRANCA	SÃO LUIS
VW/KOMBI	949748668	NHJ 4990	2	2007/08	9BWGF07X18P015342	ALCOOL/GAS.	BRANCA	SÃO LUIS
MARCOPOLLO/VOLARE W9 ON	958466084	NHK 8459	2	2008/08	93PB40E3P8C024322	DIESEL	PRATA	SÃO LUIS
REB/JK CB	631331352	HOT 9875	2	1994/94	9A4C08P1R1RB1103	*****	BRANCA	SÃO LUIS
REB/PIRAMIDE PRB500	740279297	JUC 7328	2	1999/99	9A9B056N1XJCU7553	*****	CINZA	SÃO LUIS
HONDA/NXR150 BROS ESD	837195063	HPU 5088	2	2003/03	9C2KD02303R009179	GASOLINA	BRANCA	SÃO LUIS
TOYOTA/BAND. BJ55LP 2BL	643578978	HOO 1917	2	1995/95	9BRRBJ0060S1006906	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
FIAT/ UNO MILLE FIRE FLEX	910053855	NHC 1644	2	2007/07	9BD15822774929378	ALCOOL/GAS.	BRANCA	SÃO LUIS
HONDA/XLR 125	78726662-0	HPN 2811	2	2002/02	9C2JD17102R016286	GASOLINA	AZUL	SÃO LUIS



UFMA - Universidade Federal do Maranhão
Ris. 05
CPR
Rub.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luis - Maranhão.

PRECAM - GARAGEM

FORD/ COURIER L 1.6 FLEX	273787462	NWT 9638	2	2010/11	9BFZC52P4B8900368	ALCOOL/GAS.	BRANCA	SÃO LUIS
M. BENZ 413CDI SPRINTERM	182801128	HIG 3390	2	2009/10	8AC904663AE026621	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
TOYOTA HILLUX SW4	374953155	NXG 6352	2	2010/11	8AJYZ59G7B3056233	DIESEL	PRETA	SÃO LUIS
BENZ/COMIL VERSATILE	336434979	NXB 9445	2	2011/11	9BM634011AB700763	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
TOYOTA 2KD-FTV HDI	42096483	NXJ 3266	2	2011/12	8AJFR22G8C4555280	DIESEL	PRATA	SÃO LUIS
MMC/L200 4X4 GL	78667831-3	HPN 2891	2	2002/02	93XJNK3402C221235	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
IMP/TOYOTA HILUX 2CD DLX	713539410	JTT 4072	2	1998/99	BAJ33LN86W9754444	DIESEL	PRATA	SÃO LUIS
MMC/L200 4X4 GL	908465645	NHB 9695	2	2006/07	93XJNK3407C647182	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
MMC/L200 4X4 GL	908461763	NHB 9665	2	2006/07	93XJNK3407C646684	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
FIAT/DUCATO MINIBUS	123949270	NHS 9550	2	2008/09	93W245L3392037040	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
JUMPER MINIBUS 2.3 HDI	324920830	NWY 8629	2	2010/10	935ZCXMNCB2058155	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
HONDA/XLR 125	78726627-2	HPN 3107	2	2002/02	9C2JD17102R016330	GASOLINA	AZUL	SÃO LUIS
HONDA/XLR 125	78726647-7	HPN 2869	2	2002/02	9C2JD17102R016323	GASOLINA	AZUL	SÃO LUIS
HONDA/XLR 125	78726594-2	HPN 2716	2	2002/02	9C2JD17102R016318	GASOLINA	AZUL	SÃO LUIS
SUNDOWN/ STX 200	933194692	NHG 3717	2	2007/07	94J2XHEA77M000964	GASOLINA	AZUL	SÃO LUIS
SUNDOWN/ STX 200	933190840	NHG 3175	2	2007/07	94J2XHEB77M001568	GASOLINA	AZUL	SÃO LUIS
RENAULT/ CLIO AUT 16 16VH	911040420	NHC 3619	2	2006/07	93VBBE0573759717	ALCOOL/GAS.	BRANCA	SÃO LUIS
FORD RANGER XLT 13P	234181192	NNG 4827	2	2010/11	8AFER13P6BJ354749	DIESEL	BRANCA	GRAJAÚ
MMC/L200 4X4 GL	78668274-4	HPN 2881	2	2002/03	93XJNK3403C223766	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
I/M. BENZ GREENCAR AMB 08	151940800	NMR 5868	2	2008/09	8AC9036619E010233	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
FIAT/DUCATO M SITNEI MED	151935769	NMR 5265	2	2009/09	93W245H3392040772	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
FORD RANGER XLT 13P	304764078	NWW 5284	2	2010/11	8AFER13P5BJ383207	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
FORD RANGER XL 13P	942787110	NHH 9747	2	2007/08	8AFER13P08J121667	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
VW/COMIL VERSATILE I	959970363	NHK 9196	2	2008/08	9BWRL82W48R823591	DIESEL	BRANCA	IMPRERATRIZ
AGRALE/MA8.5 UNISAUDE AT	979108330	NHL 2702	2	2008/08	9BYC306158C000097	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
FORD RANGER XL 13P	234425849	NNG 0894	2	2010/11	8AFER13P8BJ342411	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
I/RENAULT KANGOO AUT1616	272866598	NWT 5194	2	2010/10	841KC1Y05AL507872	ALCOOL/GAS.	PRATA	SÃO LUIS
HONDA	74537001-2	HPH 5501	2	2001/01	9C2JD1700YR026152	GASOLINA	VERMELHA	SÃO LUIS
FORD RANGER XLT 13P	234331780	NNG 1534	2	2010/11	8AFER13P5BJ356105	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
VW/GOL 1.0	78883540-8	HPN 3478	2	2002/03	9BWCA05X83T030680	GASOLINA	BRANCA	SÃO LUIS
YAMAHA/XTZ 125K	959362274	NHK 8434	2	2008/08	9C6KE094080029987	GASOLINA	AZUL	SÃO LUIS
VW/GOL 1.6 POWER	193675552	NMY 5789	2	2009/10	9BWAB05U4AT173598	ALCOOL/GAS.	BRANCA	SÃO LUIS
VW/PARATI 1.8 TOUR	78883836-9	HPN 4273	2	2002/03	9BWDC05X43T030559	GASOLINA	BRANCA	SÃO LUIS
VW/GOL 1.6 POWER	193673550	NMY 6437	2	2009/10	9BWAB05U2AT173700	ALCOOL/GAS.	BRANCA	SÃO LUIS
FORD RANGER XL 13P	234189762	NNG 1314	2	2010/11	8AFER13P9BJ354745	DIESEL	BRANCA	SÃO BERNARDO
COMIL/PIA	459837303	NXM 7559	2	2012/12	9532A62R8CR224343	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..****PREFEITURA DE CAMPUS****CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM**

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

PRECAM - GARAGEM

I/M.BENZ 415CDISPRINTERM	366323176	OJG 8994	0	2013/13	8AC906633DE076431	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
I/M.BENZ 415CDISPRINTERM	566202093	OJH 1668	0	2013/13	8AC906633DE076434	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
GM/S10 COLINA D	201499657	NNA 0605	0	2009/10	9BG138GJ0AC427613	DIESEL	PRATA	SÃO LUIS
I/FORD TRANSIT 350L BUS	498312275	OIW 2312	0	2012/12	WF0DXPTCFCTK77603	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
I/VW AMAROK CD 4X4 SE	592635457	OJK 7747	0	2013/14	WV1DB42H3EA008131	DIESEL	BRANCA	CHAPADINHA
I/VW AMAROK CD 4X4 SE	588209775	OJK 0617	0	2013/14	WV1DB42H3EA004282	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
I/VW AMAROK CD 4X4 SE	588206962	OJK 0607	0	2013/14	WV1DB42H6EA001974	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
I/VW AMAROK CD 4X4 SE	588203963	OJJ 7692	0	2013/14	WV1DB42H7EA001966	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
I/VW AMAROK CD 4X4 SE	588200581	OJJ 7391	0	2013/14	WV1DB42H7EA001918	DIESEL	BRANCA	BALSAS
I/VW AMAROK CD 4X4 SE	588211206	OJJ 7575	0	2013/14	WV1DB42H5EA004476	DIESEL	BRANCA	PINHEIRO
I/VW AMAROK CD 4X4 SE	588215511	OJJ 7273	0	2013/14	WV1DB42H0EA004403	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
I/VW AMAROK CD 4X4 SE	588213632	OJJ 4094	0	2013/14	WV1DB42H2EA007044	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
RENALT/MASTER MBUS L3H2	993399177	OJN 5162	0	2013/14	93YMEN4MEEJ210029	DIESEL	BRANCA	CAMPUS PINHEIRO
RENALT/MASTER MBUS L3H2	993400604	OJN 0636	0	2013/14	93YMEN4MEEJ208033	DIESEL	BRANCA	CAMPUS CODÓ
RENALT/MASTER MBUS L3H2	993398014	OJN 4925	0	2013/14	93YMEN4MEEJ210075	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
FORDD / CARGO 816 S	565250930	OJG 9248	0	2013/13	9BFVVEADSXDBS34932	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
I/VW AMAROK CD 4X4 SE	999570145	OJP 9860	0	2013/14	WV1DB42H4EA009300	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
RENALT/MASTER EUROLAF P	535160275	FIZ 9643	0	2012/13	93YADC1L6DJ451919	DIESEL	BRANCA	CHAPADINHA
I/VW AMAROK CD 4X4 SE	1010463737	OXR 3245	0	2013/14	WV1DB42H3EA009546	DIESEL	BRANCA	CODÓ
R/EXTRA CARGA MD 500	504022024	OIX 5699	0	2008/08	939MD05118MDR6589	XXXXX	GRENA	SÃO LUIS
RENAULT/MASTER MBUS L3H2	1002408269	OJQ 0305	0	2014/15	93YMEN4MEFJ300302	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
M. BENZ/ACCELO 815	476666732	NXQ 7812	0	2012/12	9BM979023CS003193	DIESEL	BRANCA	CHAPADINHA
I/M.BENZ 413SPRI TRANS MO	474424308	NXQ 1812	0	2011/12	8AC904663CE055257	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS
CITROEN/JUMPER M33M 23S	416419976	OGZ 8291	0	2011/12	935ZBXXMMBC2084094	DIESEL	BRANCA	SÃO BERNARDO
MMC/L200 4X4 GLS	880424400	JTC 5502	0	2005/06	93XVNK34060541761	DIESEL	BRANCA	SÃO LUIS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. O seguro deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas: colisão (avaria), incêndio, roubo, queda sobre o veículo de objeto externo, dano causado pela carga transportada, dano causado quando o veículo estiver sendo transportado, ato danoso praticado por terceiros, furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro, e vidraceiro) com quilometragem livre e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão
Fis. *ces*
Rub. *me*

PRECAM - GARAGEM

disponibilização de táxi pago pela seguradora, em todo o Território Nacional, inclusive para os passageiros de Vans, Micro-ônibus e Ônibus.

- 4.3. Assistência para transporte de cargas;
- 4.4. Cobertura para reposição exclusiva de vidros e retrovisores para todos os itens.
- 4.5. A modalidade de cobertura será do **tipo comprehensiva**, com Valor de Mercado Referenciado - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) com oficina de livre escolha.
- 4.6. Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota.
- 4.7. Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Universidade Federal do Maranhão no período de vigência do seguro.
- 4.8. O seguro deverá, ainda, ter cláusula de cobertura para acessórios e equipamentos.
- 4.9. Uma vez efetuado o pagamento da indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

OBSERVAÇÃO:

OBS: Os veículos ônibus, micro ônibus e caminhão deverão ser levados em consideração o valor do chassi e o valor da carroçaria, conforme descrito abaixo.

CARROCERIAS:

AGRALE 8500/NHK-7620: R\$ 30.000,00

M BENZ ACELLO 815: R\$ 20.000,00

FORD CARGO 816 S: R\$ 20.000,00

VALOR DETERMINADO CASCO:

AGRALE MA 8.5 UNISAUDE: R\$ 160.000,00

MARCOPOLO VOLARE W9: R\$ 95.000,00

M BENZ COMIL VERSATILE(2010): R\$ 350.000,00

M BENZ COMIL VERSATILE I: R\$ 280.000,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Fls. 08
Rub. em
UFMA - Universidade Federal do Maranhão

PRECAM - GARAGEM

AGRALE MA 8.5 UNISAUDE: R\$ 160.000,00

COMIL PIA: R\$ 260.000,00

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E COBERTURAS

5.1. A demanda do órgão gerenciado e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. **Casco** – Será considerada a cotação para fins do Valor de mercado atribuído a cada veículo, aquela que constar na tabela **FIPE**, com oficina de livre escolha e utilizando o percentual de **100%** da mesma, na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto do item contidos neste edital.

5.1.2. **Franquia Casco:** A Seguradora vencedora do certame deverá apresentar 01 proposta, sendo esta a Franquia reduzida em 50% (cinquenta por cento) da obrigatória para todos os itens;

5.1.3. **APP - Acidentes Pessoais por Passageiro:**

5.1.4. Morte - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por pessoa;

5.1.5. Invalidez Permanente – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por passageiro;

5.1.6. **RCF – Responsabilidade Civil** Facultativa por veículo segurado

5.1.7. Danos Materiais a Terceiros – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.1.8. Danos Pessoais a Terceiros – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.1.9. Danos Morais – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

5.2. A seguradora deverá **cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado**, as despesas indispensáveis ao salvamento (do veículo e dos passageiros do veículo) e transporte do veículo até oficina credenciada pela Universidade Federal do Maranhão, as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

02/06/2021
Rub.

PRECAM - GARAGEM

- 5.2.1. Colisão, abalroamento ou capotagem accidental;
- 5.2.2. Queda accidental em precipícios ou de pontes;
- 5.2.3. Raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidentais;
- 5.2.4. Queda accidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- 5.2.5. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- 5.2.6. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- 5.2.7. Granizo, furacão ou terremotos;
- 5.2.8. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- 5.2.9. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 5.2.10. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado aí incluídos guinchos, plataformas, balsas, ferry boats e outros;
- 5.3. Os danos causados por prestadores de serviços enviados pela seguradora serão de sua exclusiva responsabilidade, com os quais deverá arcar e sub-roga e/ou reserva no direito de regresso em relação a estes; Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”;
- 5.4. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- 5.5. A proposta ajustada da empresa vencedora deverá ser formulada discriminando o valor do seguro correspondente a cada veículo, de forma a permitir a saída de um veículo da apólice assim que for da conveniente para a Universidade Federal do Maranhão.
- 5.6. Assistência 24 horas ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do Estado do Maranhão, com os seguintes serviços:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão
Fis. 16
Rub. *meu*

PRECAM - GARAGEM

- 5.6.1. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo;
- 5.6.2. Transporte da pessoa segurada por roubo do veículo segurado.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - 6.1.1. Cumprir de todas as coberturas e condições de prestação dos serviços propostas;
 - 6.1.2. Examinar todos os documentos relativos ao objeto licitado, além de outras atribuições determinadas pela Universidade Federal do Maranhão.
 - 6.1.3. A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade pela Universidade Federal do Maranhão em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
 - 6.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à Universidade Federal do Maranhão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 6.1.5. A Universidade Federal do Maranhão se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.

7. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.1. A execução dos serviços será iniciada em após assinatura e publicação do contrato.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de *segunda à sexta-feira*, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (98) 3272-8140.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão - Fis. n
Rub. eu

PRECAM - GARAGEM

- 8.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
- 8.3. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser exclusão do processo licitatório.
- 8.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 8.6. Locais de vistoria:
- **Campus Universitário do Bacanga - Endereço: Av. dos Portugueses N°1976, Bacanga - São Luis - Ma**
 - **Campus Universitário de Imperatriz - Endereço: Rua Urbano Santos, s/nº, Centro - Imperatriz - Ma**
 - **Campus Universitário de Pinheiro - Rua Raimundo José Pimenta, s/n – Floresta - Pinheiro - Ma**
 - **Campus Universitário de Chapadinha - BR 222, Km 04, s/n – Boa Vista Chapadinha - Ma.**
 - **Campus Universitário de Bacabal - Av. Governador João Alberto, s/n, Ramal - Bacabal - Ma.**
 - **Campus Universitário de Codó - Av. Dr. José Anselmo, nº 2008 – São Benedito - Codó - Ma.**
 - **Campus Universitário de Grajaú - BR 226, S/N, Trizidela - Grajaú - Ma**
 - **Campus Universitário de São Bernardo - Rua Sebastião Barbosa, nº 01, Centro. - São Bernardo - Ma**
 - **Campus Universitário de Balsas - Rodovia MA 140 loteamento Cidade Nova - Balsas – Ma**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Universidade Federal
do Maranhão - UFMA
Fis. 12 em
Rub.

PRECAM - GARAGEM

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Fis. 23
Rub. em

PRECAM - GARAGEM

extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.8. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Universidade Federal do Maranhão - UFMA - Fis. *Ma* / Rub. *ma*

PRECAM - GARAGEM

- 10.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 10.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 10.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 10.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10. Substituir, no prazo de 24 (*vinte e quatro horas*), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luis - Maranhão.

PRECAM - GARAGEM

- 10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.14. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 10.15. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão - São Luís - Maranhão
Ris. 26
Rub. 26

PRECAM - GARAGEM

- 10.16. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.17. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 10.19. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.22.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Universidade Federal do Maranhão - UFMA - Fis. 17
Rub. 000

PRECAM - GARAGEM

- 10.22.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.22.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.22.4. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 10.23. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de São Luís- Ma, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 10.24. Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.
- 10.25. Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.
- 10.26. Assegurar à Universidade Federal do Maranhão a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
- 10.27. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.
- 10.28. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

PRECAM - GARAGEM

- 10.29. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.30. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.34. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 10.36. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 10.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão
Fis. 19
Rub. 2021-030321-2021-80 / pg. 17

PRECAM - GARAGEM

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.38. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

10.39. Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

10.40. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação oficial da Universidade Federal do Maranhão.

10.41. Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério da Universidade Federal do Maranhão, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

10.42. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

10.43. Indenizar o veículo em caso de colisão (avaria), incêndio, roubo, queda sobre o veículo de objeto externo, dano causado pela carga transportada, dano causado quando o veículo estiver sendo transportado, ato danoso praticado por terceiros, furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros - APP.

10.44. Fornecer serviço de guincho e assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro, e vidraceiro) com quilometragem livre, em todo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão
Fis. 20
Rub. 000

PRECAM - GARAGEM

o Território Nacional para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela Universidade Federal do Maranhão em todo o Território Nacional, em no máximo 2 horas.

- 10.45. Disponibilizar serviço de taxi pago pela seguradora, inclusive para os passageiros de Vans, Micro-ônibus e Ônibus, em no máximo 2 horas.
- 10.46. Em caso de ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos em caminhões, disponibilizar serviço de transporte para carga transportada.
- 10.47. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.
- 10.48. Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados neste Termo de Referência.
- 10.49. Assegurar cobertura de vidros, faróis e lanternas.
- 10.50. Disponibilizar serviços de chaveiro e de borracharia para toda a frota.
- 10.51. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.
- 10.52. Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela Universidade Federal do Maranhão, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da Universidade Federal do Maranhão.
- 10.53. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo Artigo.
- 10.54. Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Universidade Federal do Maranhão ou a terceiro, por dolo ou culpa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luis - Maranhão.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão
Fis. 21/03/2021
Rub. 21/03/2021

PRECAM - GARAGEM

- 10.55. Atender aos chamados da Universidade Federal do Maranhão, imediatamente após a comunicação do sinistro.
- 10.56. Liberar a Universidade Federal do Maranhão da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:
- 10.56.1. perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
- 10.56.2. prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.
- 10.57. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 10.58. Executar o serviço licitado de acordo com as especificações deste edital e em consonância com a **PROPOSTA** vencedora.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 13.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Fls. 22
Rub. *[Signature]*
UFMA - Universidade Federal do Maranhão - UFMA

PRECAM - GARAGEM

consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

13.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Fls. 23
Rub. em
UFMA - Universidade Federal do Maranhão - UFMA

PRECAM - GARAGEM

exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

13.11. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

13.12. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.13. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

13.14. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

13.15. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

PRECAM - GARAGEM

- 13.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 13.18. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- 13.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 60 (sessenta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 13.20. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luis - Maranhão.

Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Fls. 25
Rub. em

PRECAM - GARAGEM

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexequitar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.3. fraudar na execução do contrato;

14.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.2.5. cometer fraude fiscal;

14.2.6. não mantiver a proposta.

14.2.7. Cometer falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

14.2.8. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

14.2.9. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1.6 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. multa moratória **até 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5% (cinco por cento)** dias;

14.3.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão
Fis. 28
Rub. *[Signature]*

PRECAM - GARAGEM

- máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 14.3.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 14.3.5. multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.3.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.8. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.3.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.3.11. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.12. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.13. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO..
PREFEITURA DE CAMPUS
CENTRAL DE ATENDIMENTO - GARAGEM
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

UFMA - Universidade Federal do Maranhão
Ris. 27
Rub. *an*

PRECAM - GARAGEM

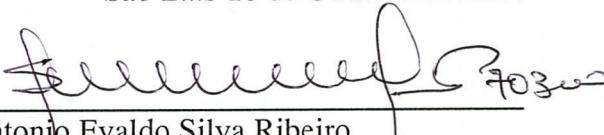
observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.3.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.


José Américo da Costa Barroqueiro
Pró Reitor de Gestão e Finanças

São Luís 10 de Outubro de 2014


Antônio Evaldo Silva Ribeiro
diretor do Serviço de Garagem